

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022

PROCESSO N° 202200022009865

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 46/2022 (000028537392), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, a serem executados nas dependências do IPASGO, na sede e em suas unidades descentralizadas na Capital e no interior do Estado, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Instituto, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência (000029375817), elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas, constantes no processo nº 202200022009865.

Considerando as razões apresentadas pela Gerência de Gestão de Pessoas do IPASGO, justificando que a contratação de mão de obra terceirizada é uma realidade cada vez mais presente nas diversas áreas da Administração Pública e sua utilização é de suma importância, para a realização e continuidade dos trabalhos nas áreas que envolvam principalmente a execução de serviços continuados, de apoio e assistência e não abrangem a atividade-fim.

Considerando que os serviços terceirizados demandados neste Instituto destinam-se à realização de atividades operacionais administrativas e aos assuntos que constituem a área de competência legal, necessários para seu bom funcionamento, e que o atual quantitativo dos servidores apresenta-se insuficiente para atender as demandas desta Autarquia.

Considerando que as atividades pertinentes aos colaboradores terceirizados não se confundem às atividades exercidas pelo quadro efetivo do Instituto, não cabe aos terceirizados a responsabilidade de responder administrativamente pela execução de suas atribuições, sendo esta exercida exclusivamente pelos servidores efetivos desta pasta.

Considerando a existência do Processo SEI nº 202000022013249, no qual o objeto da presente dispensa foi licitado e adjudicado para a empresa G4F Soluções Corporativas LTDA e que face da dificuldade da empresa em manter o contrato de mão de obra atualmente celebrado, decidiu-se pela rescisão amigável do contrato nº 010/2020, firmado em 05/08/2020.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a realização de licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório somente será admitida em exceções devidamente justificadas e que, em respeito a esta permissividade constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações estas previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso XI, prevê a possibilidade de a Administração realizar a contratação direta por Dispensa de Licitação, do remanescente de obra, fornecimento ou serviço, em consequência de rescisão contratual, atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

Considerando que segundo entendimento do TCU (Acórdão nº 2.830/2016 – Plenário), nesse tipo de contratação, o 2º colocado no certame deverá se submeter exatamente às mesmas condições do contrato que será rescindido. Em outras palavras, há uma retomada da proposta vencedora do certame por um novo signatário, e a manutenção das condições envolve inclusive os preços unitários, devidamente corrigidos, e não apenas a adoção do mesmo preço global.

Considerando que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa nº 3.3.90.34.01, no Programa nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03(15010220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, declarar **Dispensada a Licitação** para contratação da empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, CNPJ nº 11.777.162/0001-57**, para prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, a serem executados nas dependências do IPASGO, na sede e em suas unidades descentralizadas na Capital e no interior do Estado, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Instituto, pelo qual pagar-se-á o valor total estimado de **R\$ 7.299.753,00 (sete milhões, duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e três reais)**, pelo período previsto de vigência de **18/05/2022 a 04/08/2022**, podendo estabelecer prorrogação sobre o período de vigência remanescente na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, contabilizando-se o tempo de execução do contrato rescindido.

Rogério Santa Cruz
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Processo nº: 202200022009865. **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada:** BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, CNPJ nº 11.777.162/0001-57. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, a serem executados nas dependências do IPASGO, na sede e em suas unidades descentralizadas na Capital e no interior do Estado, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Instituto. **Dotação Orçamentária: Programa:** 2022.18.61.04.122.4200.4243.03, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.34.01, proveniente de recursos próprios (15010220). **Valor total:** R\$ 7.299.753,00 (sete milhões, duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e três reais). **Vigência:** período previsto de vigência será de 18/05/2022 a 04/08/2022, podendo ser prorrogado até o limite do período de vigência remanescente na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, contabilizando-se o tempo de execução do contrato rescindido. **Fundamento Legal:** artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rogério Santa Cruz

Presidente da CPL

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente Interino do IPASGO

ANEXO ÚNICO**ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTA CRUZ, Presidente de Comissão**, em 04/05/2022, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 04/05/2022, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029614016** e o código CRC **90594317**.

03/06/2022

SEI/GOVERNADORIA - 000029614016 - Declaração de Dispensa de Licitação

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO 0- BLOCO 4, 1º ANDAR
(62)3238-2604



Referência: Processo nº 202200022009865



SEI 000029614016